TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 11202817 - P-SEP-SP-CEPCD

SEI!TJPR Nº 0140086-42.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11202817

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Of. nº 2472/2024-GP

À Sua Excelência a Senhora

Marilena Indira Winter

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná

Assunto: Utilização de Classes Processuais no Cadastro de Processos no Sistema PROJUDI

Senhora Presidente,

Cumprimentando, cordialmente, informo a Vossa Excelência que foram feitos ajustes no Sistema PROJUDI com o objetivo de atender as determinações impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, através do Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas. Desta forma, considerando que as classes referentes às ações penais somente podem ser utilizadas quando do recebimento da denúncia pelo juízo, que é o marco considerado como inicial da ação penal propriamente dita, esclareço que a partir do dia 22 de novembro de 2024, não será mais possível o cadastro de processos no Sistema PROJUDI com a utilização das seguintes classes processuais:

- 282 - Ação Penal de Competência do Júri;
- 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário;
- 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário;
- 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo ;
- 11037 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário;
- 293 – Crimes ambientais;
- 294 – Crimes Contra a Propriedade Intelectual;

- 297 – Crimes de Imprensa;
- 300 – Procedimento Especial da Lei Antitóxico (lei 11.343/2006);
- 302 – Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade;
- 289 – Crimes contra a Propriedade Imaterial;
- 288 – Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de competência do Juiz Singular;
- 287 – Crimes de Responsabilidade do Funcionário Público.

As classes acima listadas somente poderão ser utilizadas no Sistema PROJUDI quando do cadastramento do movimento de recebimento de denúncia.

Outrossim, sugere-se que no cadastro de processos de natureza criminal, sempre que possível, sejam utilizadas as classes existentes dentro do ramo de procedimentos investigatórios da Tabela de Classes do Conselho Nacional de Justiça, ou outras de acordo com a realidade fática observada.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

DES. JOECI MACHADO CAMARGO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Joeci Machado Camargo**, **1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/11/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11202817** e o código CRC **0A3A93EB**.